Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 094/2023

Termo Aditivo ao Contrato n. 070/2021, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados e continuados nas áreas de jornalismo, design gráfico, produção audiovisual, técnico de áudio e vídeo e análise de marketing digital/social media, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 1.541 do PAE n. 11.630/2021 (Pregão n. 041/2021), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Paraná Limp Serviços Terceirizados Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. 038.173.219-37, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e, de outro lado, a empresa PARANÁ LIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., estabelecida na Alameda Presidente Taunay, n. 691, Bigorrilho, Curitiba/PR, CEP 80430-000, telefones (41) 3094-7040 /3094-7010, e-mails licitacoes@paranalimpservicos.com.br / paranalimpservicos@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 06.059.231/0001-57, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Diretora, Senhora Claudineia Pereira, inscrita no CPF sob o n. 070.531.639-46, residente e domiciliada em Cornélio Procópio/PR, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato n. 070/2021, a sua repactuação para a categoria de jornalista, em relação à variação do piso salarial, e para as categorias de técnico de produção audiovisual e técnico de áudio e vídeo, em relação à variação do piso salarial da categoria, ao incremento do valor referente ao auxílio alimentação e ao aumento do adicional de assiduidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n. 070/2021 fica prorrogado até 31/10/2023.

2.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses e 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira do Contrato n. 070/2021:

3.1.1. A partir de 1º de maio de 2022:

a) o valor mensal de R$ 17.276,98 (dezessete mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos), referente aos serviços técnicos especializados na área de jornalismo (jornalistas pleno, períodos eleitorais e não eleitorais);

b) o valor mensal de R$ 8.480,59 (oito mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), referente aos serviços técnicos especializados na área de jornalismo (jornalista júnior, períodos eleitorais);

c) o valor mensal de R$ 6.249,83 (seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos), referente aos serviços técnicos especializados na área de design gráfico (períodos não eleitorais);

d) o valor mensal de R$ 6.249,83 (seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos), referente aos serviços técnicos especializados na área de design gráfico (períodos eleitorais);

e) o valor mensal de R$ 6.032,04 (seis mil e trinta e dois reais e quatro centavos), referente aos serviços técnicos especializados na área de produção audiovisual;

f) o valor mensal de R$ 5.666,04 (cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quatro centavos), referente aos serviços técnicos especializados na área de áudio e vídeo;

g) o valor mensal de R$ 6.770,68 (seis mil, setecentos e setenta reais e sessenta e oito centavos), referente aos serviços técnicos especializados na área de análise de marketing digital/media social.

3.1.1.1. Pela execução dos pacotes de serviços adicionais de que trata a subcláusula 1.3 do ajuste, o Contratante pagará à Contratada os seguintes valores:

a) R$ 99,23 (noventa e nove reais e vinte e três centavos), referente ao Pacote Adicional 1, para o serviço adicional especializado em jornalismo (cobertura jornalística em eventos, jornalista pleno);

b) R$ 93,36 (noventa e três reais e trinta e seis centavos), referente ao Pacote Adicional 2, para o serviço adicional especializado em jornalismo (cobertura jornalística em eventos, jornalista júnior);

c) R$ 95,98 (noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), referente ao Pacote Adicional 3, para o serviço adicional especializado em jornalismo (vídeos

jornalísticos e institucionais, jornalista pleno);

d) R$ 93,36 (noventa e três reais e trinta e seis centavos), referente ao Pacote Adicional 4, para o serviço adicional especializado em jornalismo (vídeos jornalísticos e institucionais, jornalista júnior);

e) R$ 198,45 (cento e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos), referente ao Pacote Adicional 5, para o serviço adicional especializado em design gráfico (estudo, planejamento e elaboração de projeto gráfico);

f) R$ 277,77 (duzentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), referente ao Pacote Adicional 6, para o serviço adicional especializado em design gráfico (criação de design gráfico para peças avulsas, diagramação e editoração);

g) R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente ao Pacote Adicional 7, para o serviço adicional especializado em produção audiovisual (operação e tratamento de vídeo, pré e pós produção);

h) R$ 251,82 (duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), referente ao Pacote Adicional 8, para o serviço adicional técnico especializado em áudio e vídeo (operação e tratamento de áudio, pré e pós produção).

3.1.2. A partir de 1º de janeiro de 2023:

a) o valor mensal de R$ 17.276,98 (dezessete mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos), referente aos serviços técnicos especializados na área de jornalismo (jornalistas pleno, períodos eleitorais e não eleitorais);

b) o valor mensal de R$ 8.480,59 (oito mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), referente aos serviços técnicos especializados na área de jornalismo (jornalista júnior, períodos eleitorais);

c) o valor mensal de R$ 12.499,66 (doze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), referente aos serviços técnicos especializados na área de design gráfico (períodos não eleitorais);

d) o valor mensal de R$ 12.499,66 (doze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), referente aos serviços técnicos especializados na área de design gráfico (períodos eleitorais);

e) o valor mensal de R$ 6.975,14 (seis mil, novecentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos), referente aos serviços técnicos especializados na área de produção audiovisual;

f) o valor mensal de R$ 6.602,60 (seis mil, seiscentos e dois reais e sessenta centavos), referente aos serviços técnicos especializados na área de áudio e vídeo;

g) o valor mensal de R$ 6.770,68 (seis mil, setecentos e setenta reais e sessenta e oito centavos), referente aos serviços técnicos especializados na área de análise de marketing digital/media social.

3.1.2.1. Pela execução dos pacotes de serviços adicionais de que trata a subcláusula 1.3 do ajuste, o Contratante pagará à Contratada os seguintes valores:

a) R$ 99,23 (noventa e nove reais e vinte e três centavos), referente ao Pacote Adicional 1, para o serviço adicional especializado em jornalismo (cobertura jornalística em eventos, jornalista pleno);

b) R$ 93,36 (noventa e três reais e trinta e seis centavos), referente ao Pacote Adicional 2, para o serviço adicional especializado em jornalismo (cobertura jornalística em eventos, jornalista júnior);

c) R$ 95,98 (noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), referente ao Pacote Adicional 3, para o serviço adicional especializado em jornalismo (vídeos jornalísticos e institucionais, jornalista pleno);

d) R$ 93,36 (noventa e três reais e trinta e seis centavos), referente ao Pacote Adicional 4, para o serviço adicional especializado em jornalismo (vídeos jornalísticos e institucionais, jornalista júnior);

e) R$ 198,45 (cento e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos), referente ao Pacote Adicional 5, para o serviço adicional especializado em design gráfico (estudo, planejamento e elaboração de projeto gráfico);

f) R$ 277,77 (duzentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), referente ao Pacote Adicional 6, para o serviço adicional especializado em design gráfico (criação de design gráfico para peças avulsas, diagramação e editoração);

g) R$ 173,45 (cento e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), referente ao Pacote Adicional 7, para o serviço adicional especializado em produção audiovisual (operação e tratamento de vídeo, pré e pós produção);

h) R$ 293,44 (duzentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), referente ao Pacote Adicional 8, para o serviço adicional técnico especializado em áudio e vídeo (operação e tratamento de áudio, pré e pós produção).

CLÁUSULA QUARTA - DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

4.1. Fica resguardado o direito da Contratada à repactuação prevista na Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 070/2021, desde que a solicitação, acompanhada da nova Convenção Coletiva de Trabalho homologada pelo MTE, seja encaminhada ao TRE-SC enquanto o Contrato estiver vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 070/2021.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e

contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 17 de agosto de 2023.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CLAUDINEIA PEREIRA
DIRETORA